

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA SÉRIE ÚNICA DA 202ª EMISSÃO (IF 23L0034761)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
SEM DELIBERAÇÃO EM 01 DE JUNHO DE 2026
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 27 DE JULHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 27 de julho de 2026 às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRI oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação disponibilizado pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores (www.opea.com.br) em 17 de julho de 2026.
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-348, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 31,44% dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 4. MESA:** Presidente: Thatiane Azenha Machado; Secretário(a): Daniel Petti Alves
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) Aprovar o reconhecimento de que, consideradas as premissas fáticas descritas abaixo nos itens (a) a (d), a operação por meio da qual o FARO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA ("Faro FIP") pretende alienar ao VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA IS ("Vinci") ações de sua titularidade representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A. ("FERP"), controladora da Devedora ("Operação"), não configura hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista nos incisos (ix) e (x) da Cláusula 7.2 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e consequentemente do Resgate Antecipado dos CRI, tendo em vista que a presente deliberação

se dá em caráter estritamente declaratório e por cautela, sem produzir quaisquer efeitos constitutivos, modificativos ou novativos, observado que:

- (a) a Operação será realizada mediante compra e venda de ações entre o Faro FIP e a Vinci, sem que a Devedora ou suas controladas figurem como parte, interveniente, anuente, garantidora ou beneficiária da Operação;
- (b) a Operação não envolve, no nível da Devedora, qualquer alteração de sua estrutura jurídica, patrimonial, operacional ou obrigacional, nem sucessão empresarial, assunção de dívida ou substituição de devedor;
- (c) a Operação não demandará, no nível da Devedora ou de suas controladas, a realização de assembleia geral, reunião de sócios, alteração de atos constitutivos, transferência de ações ou quotas, aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, arquivamento de atos perante a Junta Comercial ou qualquer outro ato societário típico de reorganização societária; e
- (d) a Operação não resultará em alteração do pacote de garantias, dos fluxos financeiros, da estrutura de pagamentos, dos direitos creditórios cedidos ou vinculados à operação, ou de quaisquer obrigações assumidas pela FERP, pela Devedora ou por suas controladas no âmbito das Notas Comerciais e/ou dos CRI.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberação, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes bem como via instrução de voto, que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: Colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) O(s) Titular(es) dos CRI representando 30,40% (trinta inteiros e quarenta centésimos por cento) dos CRI em circulação, com manifestação de voto contrário de 0,18% (dezoito centésimos por cento) e 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) de abstenção com relação a este item, aprovou(ram) o reconhecimento de que, consideradas as premissas fáticas descritas abaixo nos itens (a) a (d), a operação por meio da qual o FARO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA (“Faro FIP”) pretende alienar ao

VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA IS (“Vinci”) ações de sua titularidade representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A. (“FERP”), controladora da Devedora (“Operação”), não configura hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista nos incisos (ix) e (x) da Cláusula 7.2 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e consequentemente do Resgate Antecipado dos CRI, tendo em vista que a presente deliberação se dá em caráter estritamente declaratório e por cautela, sem produzir quaisquer efeitos constitutivos, modificativos ou novativos, observado que:

- (a) a Operação será realizada mediante compra e venda de ações entre o Faro FIP e a Vinci, sem que a Devedora ou suas controladas figurem como parte, interveniente, anuente, garantidora ou beneficiária da Operação;
- (b) a Operação não envolve, no nível da Devedora, qualquer alteração de sua estrutura jurídica, patrimonial, operacional ou obrigacional, nem sucessão empresarial, assunção de dívida ou substituição de devedor;
- (c) a Operação não demandará, no nível da Devedora ou de suas controladas, a realização de assembleia geral, reunião de sócios, alteração de atos constitutivos, transferência de ações ou quotas, aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, arquivamento de atos perante a Junta Comercial ou qualquer outro ato societário típico de reorganização societária; e
- (d) a Operação não resultará em alteração do pacote de garantias, dos fluxos financeiros, da estrutura de pagamentos, dos direitos creditórios cedidos ou vinculados à operação, ou de quaisquer obrigações assumidas pela FERP, pela Devedora ou por suas controladas no âmbito das Notas Comerciais e/ou dos CRI.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 27 de julho de 2026

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 202ª Emissão (IF 23L0034761) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 27 de julho de 2026.)

Mesa:

Thatiane Azenha Machado
Presidente

Daniel Petti Alves
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Thatiane Azenha Machado
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS Ltda

Agente Fiduciário

Nome: André Buffara
Cargo: Procurador